

17- Em cumprimento da alínea *h*) do artigo. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *António Fernando ceia Biscainho*.

301821539

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Deliberação n.º 1636/2009

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Dr., Vereador do Pelouro de Obras Municipais, Protecção Civil e Ambiente, no uso das competências que lhe foram delegadas, pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 07 de Novembro de 2005:

Torna público, para cumprimento do estipulado no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em sua reunião ordinária de 11 de Maio de 2009, deliberou adoptar o procedimento de ajuste directo para a concretização do investimento relativo à intervenção de construção do Centro Escolar de Mosteirô, Mosteirô, Santa Maria da Feira, tendo em conta a seguinte fundamentação:

1 — A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar.

2 — A intervenção assume particular relevância no âmbito do processo de reordenamento e requalificação do parque escolar do ensino básico do Município, revestindo-se de especial pertinência para a melhoria das condições de utilização das instalações físicas e espaços de aprendizagem colocados à disposição da comunidade escolar.

3 — A intervenção visa responder aos anseios da comunidade local, suprimindo, definitivamente, as necessidades registadas, contribuindo, de forma decisiva para a melhoria das condições de funcionamento e organização do parque escolar do Município.

2 de Junho de 2009. — O Vereador do Pelouro de Obras Municipais, Protecção Civil e Ambiente, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*.

301876222

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Declaração de rectificação n.º 1472/2009

Faz-se pública a alteração ao procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado com vista ao preenchimento de dez postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) da Área de Vigilância Florestal, aberto através do aviso n.º 10247/2009, publicado no *Diário da República* n.º 103, 2.ª série, de 28 de Maio de 2009. Assim, onde se lê «3 — Funções: as constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.» deve ler-se «3 — Funções: as constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, designadamente, Acções de Silvicultura e outras Operações de Redução/Gestão de Combustível; Manutenção e beneficiação da rede divisional e de faixas de gestão de combustíveis; Manutenção e beneficiação de outras infra-estruturas florestais; Sensibilização do público para as normas de condutas em matéria de prevenção, do uso do fogo e de limpeza das florestas; Acções de vigilância e detecção fixa e móvel de incêndios florestais em todo o concelho, previstas no Plano Operacional Municipal do concelho de Sernancelhe; Acções de primeira intervenção em incêndios florestais e subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio previstas no Plano Operacional Municipal do Concelho de Sernancelhe; Operações silvícolas, limpeza e manutenção de infra-estruturas consideradas de urgente interesse público.» Onde se lê ainda «9 — Nível habilitacional: poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam a escolaridade obrigatória de acordo com a idade (cf. alínea *a*), n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro)» deve ler-se «9 — Nível habilitacional: poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas possuam a escolaridade obrigatória de acordo com a idade (cf. alínea *a*), n.º 1, do artigo 44.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro), sendo admitidas candidaturas

por parte de quem embora não possua a habilitação exigida considere dispor da formação e ou experiência profissional necessária/suficiente à substituição daquela habilitação».

A presente alteração determina novo prazo para apresentação de candidaturas, a formalizar de acordo com o estipulado no supra identificado aviso de abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*. Os candidatos que já formalizaram a candidatura não necessitam de voltar a fazê-lo, excepto se entenderem anexar novos documentos.

4 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Mário Almeida Cardoso*.

301879828

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso n.º 10808/2009

Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal em sua sessão de 29 de Abril de 2009, deliberou aprovar o novo Regulamento da Estrutura orgânica dos Serviços Municipais e respectivo organigrama, que a seguir se publicam, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião extraordinária de 17 de Abril de 2009.

4 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

CAPÍTULO I

Objecto, Estrutura do Regulamento e Princípios Gerais de Organização

Artigo 1.º

Objecto

O Regulamento de Estrutura Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Serpa é um dos instrumentos de suporte à sua organização e à gestão da actividade autárquica. Nele se definem as unidades organizacionais e as respectivas funções assim como as principais relações de interdependência funcional e hierárquica.

Artigo 2.º

Atribuições Gerais

No desempenho das suas atribuições, os serviços da Câmara Municipal de Serpa, abreviadamente designada por Câmara, prosseguem, nos termos da lei, fins de interesse público municipal, designadamente:

- a*) Dinamizar o desenvolvimento socioeconómico do Município, através da realização das acções e tarefas necessárias ao cumprimento dos objectivos constantes das Grandes Opções do Plano aprovadas pelos órgãos autárquicos;
- b*) Atingir elevados padrões de qualidade e capacidade de resposta nos serviços prestados à população;
- c*) Gerir com eficiência os recursos disponíveis, tendo em vista uma gestão racionalizada e moderna;
- d*) Promover a participação dos cidadãos e dos agentes socioeconómicos do Município nos processos de tomada de decisão;
- e*) Promover a dignificação e valorização profissional e cívica dos trabalhadores municipais.

Artigo 3.º

Princípios Gerais de Organização da Administração Municipal

Os serviços da Câmara seguem, na sua organização interna e na relação com os municípios, os seguintes princípios gerais:

- a*) Princípio do serviço às populações — assente numa clara noção de serviço público, no respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos e na intransigente defesa dos legítimos interesses dos municípios e utentes;
- b*) Princípio da administração aberta — assente numa permanente disponibilização para prestar aos municípios e utentes toda a informação sobre os processos que lhes digam respeito, de acordo com as formas previstas na lei;